



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.217, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa para fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes clinicamente diagnosticados com diabetes, alergias alimentares, intolerância à lactose ou outra necessidade alimentar, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa para fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes clinicamente diagnosticados com diabetes, alergias alimentares, intolerância à lactose ou outra necessidade alimentar, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

Parágrafo único. A condição clínica do estudante com diabetes, alergias alimentares, intolerância à lactose ou outra necessidade alimentar diferenciada, deverá ser informada pelo responsável do estudante no ato da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino, acompanhada de laudo médico.

Art. 2º A merenda escolar diferenciada deverá ser elaborada e supervisionada por nutricionistas da Gerência Municipal de Saúde, de acordo com orientação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Gerência Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 17/2019
Autor: Poder Legislativo Municipal